



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

I

Série

Número 245

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Portaria n.º 885/2020**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 432/2018, de 25 de outubro, alterada pela Portaria n.º 73/2019, de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 520/2019, de 30 de agosto, referente ao procedimento por concurso público para a realização da “Empreitada de Construção do Caminho Agrícola das Areias” no valor global de € 1.250.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 886/2020**

Cria o novo Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde II (PARESS II), de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou privadas, sem fins lucrativos, do setor social e solidário, na Região Autónoma da Madeira, durante a pandemia da doença da COVID-19.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 885/2020**

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 432/2018, de 25 de outubro, alterada pela Portaria n.º 73/2019, de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 520/2019, de 30 de agosto, referente ao procedimento por concurso público para a realização da “Empreitada de Construção do Caminho Agrícola das Areias” no valor global de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00;
Ano Económico de 2019	€ 65.179,26;
Ano Económico de 2020	€ 1.076.256,79;
Ano Económico de 2021	€ 108.563,95.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2020, encontram-se previstas no orçamento da RAM de 2020 para o projeto 51978, Programa 051, Medida 030, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 313, Fontes de financiamento 184 e 253, Classificação Económica D.07.01.04.BS.00.

3. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas no orçamento da RAM para esse ano.

4. A importância fixada para cada ao económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de dezembro 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA**

**Portaria n.º 886/2020**

de 30 de dezembro

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto

do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19.

Considerando que a referida declaração foi renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro e 66-A/2020, de 17 de dezembro.

Considerando que o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), criado pela Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 364/2020, de 14 de julho e 376/2020, de 22 de julho, atualmente em vigor, termina a sua vigência a 31 de dezembro de 2020.

Considerando o atual contexto decorrente da pandemia da doença da COVID-19, urge dar continuidade às respostas sociais das instituições públicas com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou privadas sem fins lucrativos do setor social e solidário, na Região Autónoma da Madeira, pelo que se procede, através da presente Portaria, à criação de um novo Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e da Saúde, excecional e transitório, designado por PARESS II.

Nestes termos, e comparativamente ao atual Programa, procede-se ao alargamento do período de duração da atividade, de um para três meses, prorrogável por igual período e com diferente participante.

No que diz respeito aos direitos a auferir pelos participantes, mormente à compensação mensal, esta passa a ser de valor correspondente a uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM), independentemente de aqueles serem ou não beneficiários de prestações de desemprego ou de rendimento social de inserção.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto e âmbito**

A presente Portaria cria o novo Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde II (PARESS II), de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou privadas, sem fins lucrativos, do setor social e solidário, na Região Autónoma da Madeira, durante a pandemia da doença da COVID-19.

**Artigo 2.º**  
**Objetivos**

O PARESS II tem os seguintes objetivos:

- Proporcionar aos participantes uma ocupação em trabalho socialmente necessário;
- Possibilitar aos participantes uma experiência de trabalho que, embora de caráter temporário, facilite a sua inserção no mercado de trabalho;

c) Apoiar as entidades enquadradoras que, como consequência do contexto da pandemia da doença da COVID-19, necessitam de reforço nas respostas sociais relevantes que prestam.

### Artigo 3.º Entidades e projetos elegíveis

1. São elegíveis ao presente programa, as pessoas coletivas de direito público com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou de direito privado, sem fins lucrativos, do setor social e solidário, adiante designadas por entidades enquadradoras.

2. São elegíveis os projetos que se enquadrem em equipamentos e/ou respostas sociais e da saúde, nomeadamente hospitais, serviços de saúde, lares, residências de apoio a pessoas idosas e centros comunitários, referentes a situações de sobrecarga de trabalho das entidades decorrentes da pandemia da doença da COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da sua atividade ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes.

3. Os projetos referidos no número anterior têm a duração de três meses, prorrogáveis por igual período, até 31 de agosto de 2021, mediante requerimento a remeter ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM IP-RAM), com antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data do seu termo.

4. Os projetos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser compatíveis com a capacidade, preparação e experiência do trabalhador desempregado e não lhe causar prejuízo grave, designadamente na acessibilidade ao local de trabalho;

b) Consistir prioritariamente na realização de tarefas úteis à coletividade e que revistam um interesse de natureza social;

c) Permitir a execução das atividades de acordo com as normas legais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

### Artigo 4.º Participantes

1. Podem ser integrados nos projetos abrangidos pelo presente programa os desempregados inscritos no IEM, IP-RAM.

2. Não podem participar neste programa:

a) As pessoas com mais de 60 anos;

b) As pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal;

c) Os participantes que tenham estado anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços sem que tenha decorrido pelo menos 30 dias desde a cessação desse vínculo;

d) Os participantes que tenham participado no PARESS.

3. Os participantes identificados no n.º 1 deste artigo podem ser indicados, ao IEM, IP-RAM, pelas entidades enquadradoras.

4. Verificando-se a prorrogação dos projetos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo anterior da presente Portaria, os participantes inicialmente colocados nas entidades enquadradoras cessam a sua atividade, e em seu lugar são colocados outros desempregados inscritos no IEM, IP-RAM.

5. A recusa de participação nos projetos abrangidos pelo presente programa por parte dos respetivos destinatários não determina a anulação da sua inscrição no IEM, IP-RAM.

6. A participação do candidato no âmbito do n.º 1 do presente artigo não releva como impedimento em futuras colocações em medidas ativas de emprego da responsabilidade do IEM, IP-RAM.

### Artigo 5.º Horário

1. É aplicável aos participantes deste programa o regime de duração e do horário de trabalho, descanso diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora.

2. Os participantes podem realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade enquadradora.

3. O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo casos excecionais.

### Artigo 6.º Candidaturas

1. As entidades candidatas aos apoios previstos no presente programa devem preencher a candidatura online constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM.

2. O período de candidatura decorre desde a data de entrada em vigor da presente Portaria até 30 de abril de 2021.

3. O IEM, IP-RAM emite uma decisão no prazo máximo de 10 dias úteis.

4. O prazo referido no número anterior suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

### Artigo 7.º Direitos e deveres dos participantes

1. Os direitos e deveres dos participantes, no âmbito da atividade socialmente útil a desenvolver nos projetos, constam de um acordo de atividade ocupacional, a celebrar com a entidade enquadradora, cujo modelo é definido pelo IEM, IP-RAM.

2. Os participantes têm direito a:

a) Compensação mensal de valor correspondente a uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM);

b) Subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios atribuídos pela entidade enquadradora aos seus trabalhadores, caso a entidade enquadradora não disponha de cantina;

c) Transporte entre a sua residência habitual e o local onde decorre a atividade ou, quando não seja possível, o subsídio de transporte no valor de 10% do IAS;

d) Seguro de acidentes, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;

e) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto e à prevenção de contaminação por coronavírus pelo período em que se verificar esta exigência por parte das autoridades, por motivo da pandemia da doença da COVID-19.

3. O direito à compensação mensal referida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo não prejudica a manutenção do subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial ou subsídio social de desemprego por parte dos desempregados subsidiados, nem do rendimento social de inserção dos que dele estejam a beneficiar, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação.

4. Os valores auferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo não estão sujeitos às contribuições obrigatórias para a segurança social.

**Artigo 8.º****Direitos e deveres das entidades enquadradoras**

1. As entidades enquadradoras de direito privado sem fins lucrativos efetuam o pagamento da compensação mensal, do subsídio de alimentação, do transporte, do seguro de acidentes e o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a que os participantes têm direito, nos termos do n.º 2 do artigo anterior da presente Portaria.

2. As entidades enquadradoras de direito público efetuam o pagamento aos participantes do subsídio de alimentação e do subsídio de transporte e fornecem o equipamento de proteção individual adequado a que os participantes têm direito, nos termos das alíneas b), c) e e) do n.º 2 do artigo anterior da presente Portaria.

3. Os direitos e as obrigações da entidade enquadradora constam de um termo de aceitação da decisão de aprovação, cujo modelo é definido pelo IEM, IP-RAM.

4. Após a notificação da decisão de aprovação do projeto, a entidade enquadradora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEM, IP-RAM, devidamente assinado, no prazo de cinco dias úteis.

5. A entidade enquadradora deve enviar ao IEM, IP-RAM:

a) Cópia da apólice do seguro de acidentes da mesma, com a indicação nominativa da integração do participante, caso seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos;

b) Cópia do acordo de atividade ocupacional.

6. A entidade enquadradora deve ainda efetuar a assiduidade mensal na Plataforma online do IEM, IP-RAM até ao 4.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito e enviar ao IEM, IP-RAM o comprovativo de pagamento ao participante através de transferência bancária.

**Artigo 9.º****Comparticipações e pagamentos**

1. O IEM, IP-RAM participa no valor da compensação mensal a que os participantes têm direito, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria nos seguintes termos:

a) À entidade enquadradora, que seja uma pessoa coletiva de direito público é assegurado a 100%;

b) À entidade enquadradora, que seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, é assegurado a 90%.

2. O pagamento do valor da compensação mensal é efetuado nos seguintes termos:

a) Pelo IEM, IP-RAM diretamente ao participante por transferência bancária, de acordo com a assiduidade remetida pela entidade enquadradora, caso seja uma pessoa coletiva de direito público;

b) Pela entidade enquadradora diretamente ao participante por transferência bancária, de acordo com a respetiva assiduidade, caso seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.

3. O pagamento da participação do IEM, IP-RAM às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos é efetuado nos seguintes termos:

a) Adiantamento de 80% do valor total da participação na compensação mensal, mediante a entrega dos documentos indicados nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior da presente Portaria;

b) O remanescente da participação na compensação mensal, até 20% do valor aprovado, depois de

concluído o projeto e entregues os documentos indicados no n.º 6 do artigo anterior da presente Portaria;

c) Caso a entidade beneficie da prorrogação, prevista no n.º 3 do artigo 3.º da presente Portaria, o remanescente da participação na compensação mensal referida na alínea b) é efetuado conjuntamente com os 80% do montante correspondente ao valor aprovado da prorrogação, mediante a entrega dos documentos indicados nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior da presente Portaria, referente à duração da prorrogação;

d) Na situação prevista na alínea anterior, o remanescente da participação na compensação mensal, até 20% do valor aprovado, é efetuado depois de concluído o projeto e entregues os documentos indicados no n.º 6 do artigo anterior da presente Portaria.

4. O IEM-IP RAM assegura o pagamento do seguro previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria, caso a entidade enquadradora seja uma pessoa coletiva de direito público.

**Artigo 10.º****Regulamentação**

O IEM, IP-RAM elabora a regulamentação técnica necessária à execução do presente programa, nomeadamente, o sistema de pagamentos.

**Artigo 11.º****Financiamento**

O presente programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

**Artigo 12.º****Acompanhamento**

1. O presente programa é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte dos serviços do IEM, IP-RAM e de auditoria por parte de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.

2. É dever das entidades enquadradoras permitirem a realização das ações indicadas no número anterior, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

**Artigo 13.º****Interpretação de dúvidas e integração de lacunas**

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste programa são resolvidos por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

**Artigo 14.º****Entrada em vigor e vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de agosto de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de 29 dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)